



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR GEORG, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, precipuamente a prevista no art. 11, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Para efeito de normatização do custeio das despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores, com cargos de provimento efetivo ou em comissão, que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros eventos de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município de São João do Itaperiú, para qualquer cidade do Estado de Santa Catarina e do País, exceto para os municípios limítrofes, ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias:

I - Dentro do Estado de Santa Catarina -----R\$ 200,00;

II - Para a Capital do Estado de Santa Catarina-----R\$ 300,00;

III - Para os demais Estados da Federação-----R\$ 400,00;

IV - Para a Capital Federal-----R\$ 500,00.

Parágrafo único. As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for por meio aéreo.

Art. 2º As diárias serão concedidas proporcionalmente ao tempo de deslocamento, observando-se os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



I - 100% (cem por cento) do valor da diária, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o tempo de deslocamento for igual ou inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Para efeito da contagem do tempo de deslocamento, toma-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica estabelecido que os valores fixados nesta Resolução serão atualizados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por meio de portaria, na mesma data base da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º Os encargos provenientes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 007/2002, de 03 de agosto de 2002.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

ITAMAR GEORG
Presidente

Publicado em 28/04/2021 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.